



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2896, de 25 de janeiro de 2019.

***Súmula:** Dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Coronel Vivida, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, e dá outras providências.*

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de estágio curricular de alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, em todos os órgãos que compõem o Poder Executivo do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no caput deste artigo, fica o poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino a fim de operacionalizar o Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/2008.

Art. 2º. Na hipótese de estágio não obrigatório, ficam estabelecidos os seguintes valores para a bolsa-auxílio como contraprestação pelo trabalho desenvolvido:

I – Para jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

a) R\$ 310,77 (trezentos e dez reais e setenta e sete centavos) para estudantes do ensino médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

b) R\$ 377,44 (trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para estudantes da educação profissional;

c) R\$ 490,77 (quatrocentos e noventa reais e setenta e sete centavos) para estudantes do ensino superior.

II – Para jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

a) R\$ 504,10 (quinhentos e quatro reais e dez centavos) para estudantes de ensino médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

b) R\$ 604,10 (seiscentos e quatro reais e dez centavos) para estudantes da educação profissional;

c) R\$ 774,10 (setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos) para estudantes do ensino superior.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Os valores da bolsa-auxílio poderão reajustados anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano anterior.

Art. 3º. Além da bolsa-auxílio, será concedido ao estudante em estágio não obrigatório auxílio-transporte no valor de R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos), que poderá ser corrigido anualmente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Durante o período de recesso do estagiário não será pago auxílio-transporte.

Art. 4º. A oferta das vagas de estágio não obrigatório observará as previsões financeiras e orçamentárias e deverá ser divulgada por edital que especificará os critérios de participação e de seleção, assegurada a isonomia no tratamento dos candidatos.


Art. 5º. A realização de estágio curricular obrigatório dependerá da aprovação da Secretaria de Administração e da existência de servidor apto à supervisão do estágio.

Art. 6º. Aos estudantes de estágio obrigatório e não obrigatório serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

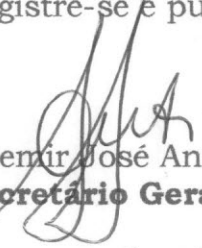
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral